



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 137**  
**SEXTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2014**

ÍNDICE:

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Despacho

Contrato-Programa

Página 4616

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL**

Direção Regional de Apoio ao Investimento e Competitividade

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

**SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Despacho

Retificação

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**

Despachos

Direção Regional da Educação

Serviço de Desporto da Terceira

**SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Despacho

**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

Direção Regional do Ambiente

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Despacho n.º 1205/2014 de 18 de Julho de 2014

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a Região é representada pelo Presidente do Governo Regional, nos casos previstos na Constituição e nas leis e nos decorrentes do exercício de competências próprias do Governo Regional;

Considerando que, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 79.º do mesmo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional é representado pelo seu presidente;

Considerando que, conforme resulta do disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, diploma que aprovou a Orgânica do XI Governo Regional dos Açores, o Presidente do Governo Regional pode delegar em qualquer membro do Governo Regional, com faculdade de subdelegação, a competência que, no domínio dos assuntos correntes da Administração Pública, lhe é conferida por lei ou regulamento;

Considerando que a habitação é matéria da competência da Secretária Regional da Solidariedade Social, de acordo com o previsto na alínea b) do artigo 9.º do mencionado Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, e que esta matéria envolve um grande volume de atos e contratos;

Considerando que, através do Decreto do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores n.º 2/2014, de 8 de julho, foi nomeada nova titular para o cargo de Secretária Regional da Solidariedade Social;

Considerando que, no referido domínio da habitação, se verifica a necessidade de agilizar procedimentos burocráticos e assegurar, com celeridade, um conjunto de atos e contratos inerentes às competências da Direção Regional da Habitação;

Considerando que a Administração Pública deve adotar procedimentos que assegurem a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões e que uma das formas de alcançar tal desiderato passa pelo recurso à delegação de poderes, nos termos dos artigos 35.º seguintes do Código do Procedimento Administrativo;

Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A de 27 de novembro, do n.º 1 do artigo 35.º e do n.º 1 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, determino o seguinte:

1 – Delegar na Secretária Regional da Solidariedade Social, com faculdade de subdelegação, os poderes necessários para, no âmbito das suas competências em matéria de habitação, praticar os seguintes atos:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Outorgar, em representação da Região Autónoma dos Açores, contratos preliminares, protocolos com incidência sobre a utilização de imóveis, contratos de arrendamento e subarrendamento, contratos de compra e venda, permuta, cessão de imóveis, constituição de propriedade horizontal e todos os demais contratos que, de algum modo, respeitem ao serviço em causa;
- b) Intervir, em nome da Região Autónoma dos Açores, em todos os atos notariais e registais associados aos contratos elencados na alínea anterior.

2 – O presente despacho não dispensa a observância do disposto em diversas orientações do Presidente do Governo Regional sobre os atos referidos no número anterior, em especial, no que se refere à obtenção de anuência prévia ou deliberação do Conselho do Governo.

3 – O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

16 de julho de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Contrato-Programa n.º 227/2014 de 18 de Julho de 2014**

Entre:

- A primeira outorgante, Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512 047 855, neste ato representada por Vasco Ilídio Alves Cordeiro, na qualidade de Presidente do Governo Regional, conforme poderes que lhes foram conferidos pela Resolução n.º 19/2014, de 20 de fevereiro,

E,

- A segunda outorgante Vox Cordis – Associação Musical, com sede na Rua dos Valados, n.º 12, freguesia de Relva, concelho de Ponta Delgada, pessoa coletiva n.º 512068690, neste ato devidamente representada por Gabriel Moreira da Costa, na qualidade de Presidente da Direção, titular do bilhete de identidade n.º 2205091, válido até 01-02-2015, contribuinte fiscal n.º 105726290, residente na Rua de Santa Catarina, n.º 71, freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada.

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014, no seu artigo 34.º, autoriza o Governo Regional a conceder, por motivos de interesse público, subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de carácter social, económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que estes apoios poderão assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes;

Considerando que foram requeridos à Presidência do Governo Regional, por entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, diversos apoios destinados à realização de iniciativas que contribuem para a promoção do desenvolvimento social e do bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos, revestindo, por isso, inegável interesse público;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do mencionado artigo 34.º, a concessão dos apoios é precedida de uma quantificação da despesa, devendo ser autorizada por Resolução do Conselho do Governo Regional e formalizada mediante contrato-programa;

Considerando, por último, a Resolução do Conselho do Governo n.º 19/2014, de 20 de fevereiro;

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª****Objeto**

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos da atribuição de apoio financeiro pela RAA à Vox Cordis – Associação Musical, para a organização do espetáculo musical “Cant’Açores”.

**Cláusula 2.ª****Obrigações da Vox Cordis – Associação Musical**

Em cumprimento do disposto na cláusula anterior, a Vox Cordis – Associação Musical, nos termos do presente contrato, obriga-se a comprovar, junto da RAA, e no prazo de 10 dias após o evento em causa, a utilização do subsídio atribuído no pagamento de despesas decorrentes do mesmo.

**Cláusula 3.ª****Comparticipação financeira**

1- A RAA está obrigada a transferir para a Vox Cordis – Associação Musical o montante de € 1.000,00, no âmbito deste contrato, destinada a assegurar pela segunda outorgante a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª.

2- A participação financeira prevista no número anterior será suportada por conta das dotações inscritas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014, Departamento 02 - Presidência do Governo Regional, Capítulo 01 – “Gabinete do Presidente e Secretaria-Geral”, classificação económica 04/07/01.

**JORNAL OFICIAL**

3- Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas anualmente, considera-se que o valor remanescente não transita como dívida para anos subsequentes.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Fiscalização**

1- A RAA acompanha e fiscaliza o modo como a Vox Cordis – Associação Musical, executa o presente contrato-programa.

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato, bem como da sua adequação aos fins propostos, pode ser exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta designar para o efeito.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Deveres especiais de informação**

A Vox Cordis – Associação Musical obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Modificações subjetivas do contrato**

A Vox Cordis – Associação Musical não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no presente contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento da RAA.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Início e cessação de vigência**

1- O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

2- Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato-programa cessa a sua vigência a 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Resolução do contrato-programa**

1- O incumprimento, total ou parcial, do presente contrato por qualquer das partes, constitui a outra no direito de o poder resolver.

2- A resolução aludida no número anterior deverá ser formalizada por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

**JORNAL OFICIAL**

3- A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à Vox Cordis – Associação Musical o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Omissões**

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

**Foro competente**

Os litígios emergentes do contrato-programa serão dirimidos por intermédio de arbitragem, por árbitro único, a funcionar em Ponta Delgada e nos termos da Lei da Arbitragem Voluntária.

Não resultam quaisquer encargos diretos do presente contrato-programa, que possam ser considerados da responsabilidade da RAA.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da Vox Cordis – Associação Musical.

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do pagamento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Pela Região Autónoma dos Açores,  
Musical,

. - Pela Vox Cordis – Associação

**DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE**

Despacho n.º 1206/2014 de 18 de Julho de 2014

A Portaria n.º 40/2012, de 4 de abril, criou um sistema de apoio à assistência técnica integrado no projeto Qualidade Segura – Programa de Apoio à Manutenção da Qualidade Alimentar nos Açores.

Um dos objetivos do regime prende-se com a manutenção e melhoria da segurança e qualidade alimentar, consolidando, não só o reforço da proteção da saúde humana e, consequentemente, a confiança dos consumidores, reforçando também, por esta via, a competitividade das pequenas empresas do setor alimentar no mercado.

Assim, nos termos do artigo 4.º da supramencionada portaria, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 1812/2013, de 14 de outubro, publicado em *Jornal Oficial* n.º 198, II série, determino:

**JORNAL OFICIAL**

1. Que seja atribuído um apoio financeiro no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) a Berta Eduarda Ferreira Rodrigues Barcelos, NIF 134 055 551, destinado a compartilhar despesas suportadas com a assistência técnica referente à manutenção do seu programa de segurança alimentar, no estabelecimento sito na Canada dos Escorregadio, n.º 11 – São Mateus – Angra do Heroísmo, no que respeita à integração no segundo semestre no programa Qualidade Segura.

2. O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 50, Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.7 – Promoção da Qualidade.

03 de julho de 2014. - O Diretor Regional, *Ricardo Maciel de Sousa Medeiros*.

**DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE**

Despacho n.º 1207/2014 de 18 de Julho de 2014

A Portaria n.º 40/2012, de 4 de abril, criou um sistema de apoio à assistência técnica integrado no projeto Qualidade Segura – Programa de Apoio à Manutenção da Qualidade Alimentar nos Açores.

Um dos objetivos do regime prende-se com a manutenção e melhoria da segurança e qualidade alimentar, consolidando, não só o reforço da proteção da saúde humana e, consequentemente, a confiança dos consumidores, reforçando também, por esta via, a competitividade das pequenas empresas do setor alimentar no mercado.

Assim, nos termos do artigo 4.º da supramencionada portaria, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 1812/2013, de 14 de outubro, publicado em *Jornal Oficial* n.º 198, II série, determino:

1. Que seja atribuído um apoio financeiro no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) a Mário Sebastião Miguel S.U., Lda., NIF 512 071 918, destinado a compartilhar despesas suportadas com a assistência técnica referente à manutenção do seu programa de segurança alimentar, no estabelecimento sito na Rua Padre João Jacinto Sousa, 47 – Rabo de Peixe – Ribeira Grande, no que respeita à integração no segundo semestre no programa Qualidade Segura.

2. O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 50, Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.7 – Promoção da Qualidade.

09 de julho de 2014. - O Diretor Regional, *Ricardo Maciel de Sousa Medeiros*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE**

Despacho n.º 1208/2014 de 18 de Julho de 2014

A Portaria n.º 40/2012, de 4 de abril, criou um sistema de apoio à assistência técnica integrado no projeto Qualidade Segura – Programa de Apoio à Manutenção da Qualidade Alimentar nos Açores.

Um dos objetivos do regime prende-se com a manutenção e melhoria da segurança e qualidade alimentar, consolidando, não só o reforço da proteção da saúde humana e, consequentemente, a confiança dos consumidores, reforçando também, por esta via, a competitividade das pequenas empresas do setor alimentar no mercado.

Assim, nos termos do artigo 4.º da supramencionada portaria, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 1812/2013, de 14 de outubro, publicado em *Jornal Oficial* n.º 198, II série, determino:

1. Que seja atribuído um apoio financeiro no valor de € 200,00 (duzentos euros) a José Amorim Pires, NIF 129 834 173., destinado a compartilhar despesas suportadas com a assistência técnica referente à manutenção do seu programa de segurança alimentar, no estabelecimento Avenida Infante D. Henrique, n.º 29 E – Rosário - Lagoa, no que respeita à integração no terceiro semestre no programa Qualidade Segura.

2. O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 50, Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.7 – Promoção da Qualidade.

09 de julho de 2014. - O Diretor Regional, *Ricardo Maciel de Sousa Medeiros*.

**DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE**

Despacho n.º 1209/2014 de 18 de Julho de 2014

A Portaria n.º 40/2012, de 4 de abril, criou um sistema de apoio à assistência técnica integrado no projeto Qualidade Segura – Programa de Apoio à Manutenção da Qualidade Alimentar nos Açores.

Um dos objetivos do regime prende-se com a manutenção e melhoria da segurança e qualidade alimentar, consolidando, não só o reforço da proteção da saúde humana e, consequentemente, a confiança dos consumidores, reforçando também, por esta via, a competitividade das pequenas empresas do setor alimentar no mercado.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, nos termos do artigo 4.º da supramencionada portaria, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 1812/2013, de 14 de outubro, publicado em *Jornal Oficial* n.º198, II série, determino:

1. Que seja atribuído um apoio financeiro no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) a Manuel Soares Raposo Rosa & Irmão, LDA., NIF 512 000 867, destinado a comparticipar despesas suportadas com a assistência técnica referente à manutenção do seu programa de segurança alimentar, no estabelecimento “Restaurante Nacional” sito na Rua Açoreano Oriental, n.º 18 – São Sebastião – Ponta Delgada, no que respeita à integração no quarto semestre no programa Qualidade Segura.

2. O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 50, Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.7 – Promoção da Qualidade.

09 de julho de 2014. - O Diretor Regional, *Ricardo Maciel de Sousa Medeiros*.

**DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE****Despacho n.º 1210/2014 de 18 de Julho de 2014**

A Portaria n.º 40/2012, de 4 de abril, criou um sistema de apoio à assistência técnica integrado no projeto Qualidade Segura – Programa de Apoio à Manutenção da Qualidade Alimentar nos Açores.

Um dos objetivos do regime prende-se com a manutenção e melhoria da segurança e qualidade alimentar, consolidando, não só o reforço da proteção da saúde humana e, conseqüentemente, a confiança dos consumidores, reforçando também, por esta via, a competitividade das pequenas empresas do setor alimentar no mercado.

Assim, nos termos do artigo 4.º da supramencionada portaria, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 1812/2013, de 14 de outubro, publicado em *Jornal Oficial* n.º 198, II série, determino:

1. Que seja atribuído um apoio financeiro no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) a Carlos Edmundo Lima Vicente, NIF 188 653 783, destinado a comparticipar despesas suportadas com a assistência técnica referente à manutenção do seu programa de segurança alimentar, no estabelecimento “Pastelaria Memória”, sito na Rua Beato João Batista Machado, 33 – Conceição – Angra do Heroísmo, no que respeita à integração no terceiro semestre no programa Qualidade Segura.

2. O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 50, Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.7 – Promoção da Qualidade.

**JORNAL OFICIAL**

09 de julho de 2014. - O Diretor Regional, *Ricardo Maciel de Sousa Medeiros*.

**DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE**

Despacho n.º 1211/2014 de 18 de Julho de 2014

A Portaria n.º 40/2012, de 4 de abril, criou um sistema de apoio à assistência técnica integrado no projeto Qualidade Segura – Programa de Apoio à Manutenção da Qualidade Alimentar nos Açores.

Um dos objetivos do regime prende-se com a manutenção e melhoria da segurança e qualidade alimentar, consolidando, não só o reforço da proteção da saúde humana e, consequentemente, a confiança dos consumidores, reforçando também, por esta via, a competitividade das pequenas empresas do setor alimentar no mercado.

Assim, nos termos do artigo 4.º da supramencionada portaria, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 1812/2013, de 14 de outubro, publicado em *Jornal Oficial* n.º 198, II série, determino:

1. Que seja atribuído um apoio financeiro no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) a José António Franco Nicolau, NIF 182 694 267, destinado a comparticipar despesas suportadas com a assistência técnica referente à manutenção do seu programa de segurança alimentar, no estabelecimento “Snack-Bar Ponto de Encontro” sito na 1.ª Rua de Santa Clara, 129 – Santa Clara – Ponta Delgada, no que respeita à integração no segundo semestre no programa Qualidade Segura.

2. O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 50, Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.7 – Promoção da Qualidade.

15 de julho de 2014. - O Diretor Regional, *Ricardo Maciel de Sousa Medeiros*.

**DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE**

Despacho n.º 1212/2014 de 18 de Julho de 2014

A Portaria n.º 40/2012, de 4 de abril, criou um sistema de apoio à assistência técnica integrado no projeto Qualidade Segura – Programa de Apoio à Manutenção da Qualidade Alimentar nos Açores.

Um dos objetivos do regime prende-se com a manutenção e melhoria da segurança e qualidade alimentar, consolidando, não só o reforço da proteção da saúde humana e,

**JORNAL OFICIAL**

consequentemente, a confiança dos consumidores, reforçando também, por esta via, a competitividade das pequenas empresas do setor alimentar no mercado.

Assim, nos termos do artigo 4.º da supramencionada portaria, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 1812/2013, de 14 de outubro, publicado em *Jornal Oficial* n.º 198, II série, determino:

1. Que seja atribuído um apoio financeiro no valor de 500,00 € (quinhentos euros) a Nutriaçores Refeições Lda., NIF 512 044 945, destinado a participar as despesas suportadas com a assistência técnica referente à manutenção do seu programa de segurança alimentar, no estabelecimento sito na Rua do Terreiro, 73 – São Roque – Ponta Delgada, no que respeita à integração no primeiro e quarto semestres no programa Qualidade Segura.

2. O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 50, Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.7 – Promoção da Qualidade.

15 de julho de 2014. - O Diretor Regional, *Ricardo Maciel de Sousa Medeiros*.

**DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE****Despacho n.º 1213/2014 de 18 de Julho de 2014**

A Portaria n.º 40/2012, de 4 de abril, criou um sistema de apoio à assistência técnica integrado no projeto Qualidade Segura – Programa de Apoio à Manutenção da Qualidade Alimentar nos Açores.

Um dos objetivos do regime prende-se com a manutenção e melhoria da segurança e qualidade alimentar, consolidando, não só o reforço da proteção da saúde humana e, consequentemente, a confiança dos consumidores, reforçando também, por esta via, a competitividade das pequenas empresas do setor alimentar no mercado.

Assim, nos termos do artigo 4.º da supramencionada portaria, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 1812/2013, de 14 de outubro, publicado em *Jornal Oficial* n.º 198, II série, determino:

1. Que seja atribuído um apoio financeiro no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) a Megasil-Cooperativa de Produção Alimentar, CRL., NIF 512 023 956, destinado a participar despesas suportadas com a assistência técnica referente à manutenção do seu programa de segurança alimentar, no estabelecimento sito na Rua do Machado, 6/8 – Santa Cruz - Lagoa, no que respeita à integração no quarto semestre no programa Qualidade Segura.

**JORNAL OFICIAL**

2. O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 50, Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.7 – Promoção da Qualidade.

09 de julho de 2014 - O Diretor Regional, *Ricardo Maciel de Sousa Medeiros*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL****Despacho n.º 1214/2014 de 18 de Julho de 2014**

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 78/2014, de 29 de abril, e da alínea b) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Moaçor - Sociedades Reunidas de Moinhos Açores, S.A., Empresa privada, com sede na Rua da Pranchinha, n.º 92, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 512000760, um apoio financeiro no valor de 5.400,00 € (cinco mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos INTEGRA +.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

03 de julho de 2014. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL****Convenção Coletiva de Trabalho n.º 14/2014 de 18 de Julho de 2014**

CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/AÇORES - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores - Setor de Laticínios - Constituição da Comissão Paritária.

Nos termos da cláusula 42.<sup>a</sup> do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/AÇORES - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores (Setor de Laticínios), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 101, de 27 de maio de 2014, é constituída a Comissão Paritária com a seguinte composição:



Em representação da Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada:

Efetivos:

- Mário Custódio
- João Faria e Castro
- Nuno Couto
- Luísa Garcia

Suplentes:

- José Rodrigues
- Rui Ornelas
- Maria Resendes
- Célia Reis

Em representação do SINTABA/AÇORES - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores:

Efetivos:

- Guilherme Manuel Pires Amaral
- José António Benevides Reis
- Pedro Rui Sousa Vasconcelos Amaral
- Carlos Alberto Cancela Cabral

Suplentes:

- Oriana Margarida Mota Medeiros
- Maria Luísa Pacheco Viveiros
- Rosária Salvador Rego

**JORNAL OFICIAL**

- Elvira de Jesus Furtado Simas

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL****Convenção Coletiva de Trabalho n.º 15/2014 de 18 de Julho de 2014**

AE entre a Empresa Madeirense de Tabacos, SA - Fábrica de Tabaco Estrela e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria - Constituição da Comissão Paritária.

Nos termos da cláusula 40.<sup>a</sup> do AE entre a Empresa Madeirense de Tabacos, SA e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 116, de 19 de junho de 2014, é constituída a Comissão Paritária com a seguinte composição:

Em representação da Empresa Madeirense de Tabacos, SA – Fábrica de Tabaco Estrela:

- Carlos Alberto da Costa Martins;
- Beatriz Leite Bettencourt Paiva;
- Carlos Alberto Pereira Arruda.

Em representação do Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria:

- Luís Filipe Correia Mendes;
- Isaura Maria Benevides Rego Amaral;
- José Jorge da Silva Tavares

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL****Convenção Coletiva de Trabalho n.º 16/2014 de 18 de Julho de 2014**

Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local – Eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho na Câmara Municipal da Ribeira Grande, realizada em 18 de junho de 2014, de acordo com a convocatória publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 74, de 15 de abril de 2014.



## Efetivos:

- Emanuel Jorge Correia Borges Oliveira;
- Emanuel Pacheco Feleja;
- Nuno Paiva Araújo.

## Suplentes:

- João Luís Figueiredo Silva Melo;
- António Tavares Faria.

Registado em 14 de julho de 2014, ao abrigo do n.º 2 do artigo 194.º do Regulamento (Anexo II) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 3.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**  
Convenção Coletiva de Trabalho n.º 17/2014 de 18 de Julho de 2014

**CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria - Setor da Indústria de Laticínios de São Miguel – Núcleo dos Fogueiros – Revisão Global.**

O CCT publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 21, de 1 de fevereiro de 2010, com as alterações insertas do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 166, de 30 de agosto de 2010, e no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 210, de 2 de novembro de 2011, é revisto da forma seguinte:

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO I**Cláusula 1.<sup>a</sup>**Área e âmbito**

O presente contrato coletivo de trabalho aplica-se, por um lado, às empresas representadas pela Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada que se dediquem à indústria de Lacticínios e, por outro, aos trabalhadores com as funções e categorias previstas no Anexo II do presente Contrato Coletivo de Trabalho, que estejam inscritos no Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Núcleo dos Fogueiros).

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Vigência e denúncia**

1 - O presente CCT entrará em vigor, após a sua publicação no *Jornal Oficial* da Região, vigorará pelo prazo de 12 meses podendo ser denunciado por qualquer das partes com a antecedência de pelo menos três meses em relação ao termo do prazo de vigência.

2 - Por denúncia entende-se o pedido de revisão que deve ser apresentado à parte contrária com uma antecedência de 60 dias em relação ao termo da sua vigência.

3 - O pedido de revisão será apresentado por escrito e acompanhado da proposta, devendo a outra parte responder nos 30 dias, improrrogáveis e imediatos, contados a partir da data de receção.

4 - Havendo contraproposta as negociações iniciar-se-ão até 15 dias após a receção da mesma, e durarão o período do tempo fixado em protocolo ou ata, acordado pelas partes na primeira reunião, ou durarão um período máximo de trinta dias.

5 - O regime a que obedece a denúncia global do presente CCT não impede que, em qualquer altura da sua vigência, as partes outorgantes acordem sobre questões de interpretação das disposições da presente convenção.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO II****Exercício do direito sindical**Cláusula 3.<sup>a</sup>**Crédito de tempo**

1 - Para exercício das suas funções cada membro da Direção da Associação Sindical, beneficia de um crédito de 5 dias por mês, mantendo, nesta medida, o direito à remuneração.

2 - Os Delegados Sindicais terão um crédito de 5 horas por mês nos termos da lei.

3 - Os membros das comissões negociadoras da revisão deste contrato que sejam trabalhadores das empresas abrangidas pela convenção em causa, terão direito ao crédito de horas estritamente necessário às reuniões de negociação.

**CAPÍTULO III****Admissão e carreira profissional**Cláusula 4.<sup>a</sup>**Princípios gerais de admissão**

1 - A admissão de trabalhadores e as categorias profissionais abrangidas por esta convenção serão estabelecidas em obediência ao Regulamento da Profissão de Fogueiro para a condução de Geradores de Vapor, aprovado pelo Decreto n.º 46989, de 30 de abril de 1966 e pelo Decreto n.º 574/71 de 21 de dezembro, e posteriores alterações.

2 - É vedado às entidades patronais atribuir categorias inferiores às previstas nesta convenção.

3 - Não é permitido às empresas admitir ou manter ao seu serviço indivíduos que não estejam nas condições estabelecidas no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Período experimental**

1 - A admissão de trabalhadores será sempre feita a título experimental durante 30 dias.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Durante o período experimental qualquer das partes poderá pôr termo ao contrato individual de trabalho, sem necessidade de aviso prévio ou de alegação de justa causa, não havendo direito a qualquer compensação ou indemnização.

**CAPÍTULO IV****Prestação do trabalho****Cláusula 6.<sup>a</sup>****Trabalhadores com capacidade de trabalho reduzida**

1 - As empresas obrigam-se a garantir o posto de trabalho aos seus profissionais com incapacidade parcial permanente, mas com possibilidades de desempenho de trabalho, quer esta derive de idade, doença ou acidente, proporcionando-lhes adequadas condições de trabalho e sem diminuição da retribuição.

2 - Caso as empresas não pretendam a continuação do contrato de trabalho dentro do previsto do número anterior, ficam obrigados a pagar uma pensão complementar de subsídio que o trabalhador receba de qualquer instituição, até ao montante do ordenado que lhe competir, atualizável nos termos das sucessivas revisões salariais.

3 - Esta cláusula não se aplica aos trabalhadores admitidos posteriormente a 31 de dezembro de 1979.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>****Período normal de trabalho**

1 - O trabalho normal dos trabalhadores abrangidos por esta convenção terá a duração de 40 horas semanais, sem prejuízo de outros de menor duração em vigor.

2 - A duração do período normal de trabalho em cada dia não poderá exceder 8 horas.

3 - O intervalo para descanso poderá ser reduzido nos casos especiais previstos na lei.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>****Trabalhos por turnos**

1 - É permitido o trabalho por turnos nas empresas.

**JORNAL OFICIAL**

2 - O período de trabalho diário normal dos trabalhadores de turno rotativos não pode exceder 8 horas e deverá ser interrompido por um intervalo mínimo de meia hora, que será contado como tempo efetivo, não podendo, como já foi referido na cláusula anterior, o trabalhador prestar mais de 5 horas seguidas de trabalho. No entanto será permitido turnos de 9 horas quando o trabalhador tiver dois dias de folga por semana.

3 - São permitidas trocas de turnos, desde que previamente acordados entre os trabalhadores interessados e comunicadas ao Serviço do Pessoal. Não são permitidas trocas que impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos.

4 - Nenhum trabalhador que complete 25 anos de serviço em regime de turnos ou 60 anos de idade e 15 de turnos, poderá ser obrigado a permanecer nesse regime, salvo quando as empresas ou o próprio trabalhador, reconhecer a impossibilidade de passar ao regime de horário normal.

5 - Quando o trabalhador sofra de doença incompatível com esse regime, atestado pelo médico, passará ao regime de horário normal. Às empresas é reconhecido o direito à confirmação de existência da doença através de uma junta médica composta por 3 elementos nomeados, respetivamente, um pelo Sindicato, um pela Empresa e um terceiro por acordo dos médicos designados por cada uma das partes.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>****Trabalho suplementar**

1 - Considera-se trabalho suplementar o prestado fora do período normal de trabalho.

2 - Quando o trabalhador prestar trabalho suplementar, o mesmo não poderá entrar novamente ao serviço sem que antes tenha decorrido pelo menos 10 horas, ainda que daí resulte uma diminuição no período normal de trabalho diário subsequente.

3 - O trabalho suplementar tem um limite anual de 200 (duzentas) horas.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 10.<sup>a</sup>**Trabalho noturno**

1 - Considera-se trabalho noturno o prestado no período que decorre entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia imediato.

2 - Para efeitos de remuneração considera-se também como trabalho noturno aquele prestado depois das 7 horas, referidas no número anterior, desde que o mesmo se verifique em prolongamento de um período de trabalho noturno superior a 2 horas.

Cláusula 11.<sup>a</sup>**Transferência de trabalhadores**

1 - A entidade patronal custeará sempre as despesas feitas pelo trabalhador, diretamente impostas pela transferência.

2 - Quando o trabalhador tiver direito a opor-se à transferência, pode rescindir o contrato com direito às indemnizações previstas na lei para os casos de despedimento com justa causa por parte do trabalhador, ou optar pela continuação ao serviço no seu posto de trabalho.

3 - A faculdade de opção pelo regresso ao anterior posto de trabalho mantém-se durante 6 meses subsequentes à transferência desde que o trabalhador não tenha, durante este prazo demonstrado por escrito a sua aceitação.

4 - Se o trabalhador optar pelo regresso ao seu posto de trabalho, todas as empresas citadas no n.º 1 desta cláusula serão custeadas pelas empresas.

5 - É vedada às empresas, aquando de aceitação pelo trabalhador da sua transferência, diminuir a retribuição, ou outros quaisquer benefícios sociais, que este auferia no seu anterior local de trabalho.

Cláusula 12.<sup>a</sup>**Deslocações – princípio geral**

1 - Entende-se por deslocações em serviço a realização temporária de trabalho fora do local habitual.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Será pago como trabalho extraordinário o período de tempo gasto pelo trabalho por força de deslocação, dentro da ilha que exceda o período normal de trabalho.

Cláusula 13.<sup>a</sup>

**Abonos para transporte**

1 - As empresas assegurarão sempre o pagamento nas deslocações em serviço nas seguintes condições:

- a) Fornecendo viatura própria ao trabalhador ou outro meio de transporte;
- b) Utilizando a viatura do trabalhador desde que este dê o seu consentimento.

2 - Para os casos em que o trabalhador se desloca e coloque a sua viatura ao serviço da empresa terá direito ao pagamento por quilómetro percorrido a uma verba determinada por mútuo acordo.

Cláusula 14.<sup>a</sup>

**Despesas de viagem e ajudas de custo**

1 - Ao trabalhador que for destacado para prestar serviço superior a um dia fora da localidade aonde trabalha habitualmente será concedido um subsídio de 25% sem prejuízo de despesas de deslocação, alimentação e alojamento.

2 - Os trabalhadores que tenham efetuado viagens por conta da empresa deverão, sem exceção, elaborar as respetivas notas de despesas e entregá-las aos serviços administrativos imediatamente após o seu regresso, acompanhadas de todos os justificativos que seja possível obter, nomeadamente as faturas dos hotéis e restaurantes.

3 - A Empresa tomará a seu cargo as despesas provocadas por regresso ao domicílio motivadas por razões pessoais imperiosas, tais como doença grave, morte de familiares, obrigações civis e militares ou outros que possam merecer aprovação da empresa.

Cláusula 15.<sup>a</sup>

**Cobertura dos riscos por doença**

1 - Sem prejuízo do número 3 da cláusula 14.<sup>a</sup>, durante o período da deslocação os riscos de doença que, em razão do local em que o trabalho seja prestado, deixem eventualmente de ser

**JORNAL OFICIAL**

assegurados ao trabalhador, pela respectiva Caixa de Previdência ou Entidade Seguradora, devem ser cobertas pela Empresa, que para tanto, assumirá as obrigações de segurança que beneficiariam o trabalhador se não estivesse deslocado.

2 - Se for requerido, pelos serviços clínicos em que o trabalhador deslocado esteja a ser assistido, a presença de um familiar do doente, deverá a empresa pagar a viagem de ida e volta a esse familiar.

Cláusula 16.<sup>a</sup>

**Inatividade do trabalhador deslocado**

As obrigações da empresa para com o trabalhador deslocado em trabalho fora do local habitual subsistem durante os períodos de inatividade cuja a responsabilidade não pertença ao trabalhador.

**CAPÍTULO V****Retribuições**

Cláusula 17.<sup>a</sup>

**Retribuição mínima**

Aos trabalhadores abrangidos pelo presente contrato são garantidas as retribuições mínimas mensais fixadas no Anexo I.

Cláusula 18.<sup>a</sup>

**Remuneração do trabalho suplementar**

1 - Considera-se trabalho suplementar o prestado fora do horário de trabalho.

2 - O trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho será remunerado com os seguintes acréscimos mínimos:

- a) 25% da retribuição normal na 1<sup>a</sup> hora;
- b) 37,5% da retribuição normal nas horas ou frações subsequentes entre as 7 horas e as 24 horas;
- c) 50% da retribuição normal nas horas ou frações subsequentes entre as 0 horas e as 7 horas;



3 - O trabalho prestado em dias de descanso semanal e complementar será pago com o acréscimo de 100%.

4 - O trabalho prestado em dias feriados será pago com o acréscimo de 100% ou, por escolha da entidade empregadora, com o acréscimo de 50% e um dia de descanso a escolher nos três dias úteis seguintes.

Cláusula 19.<sup>a</sup>

**Remunerações de trabalho em dias de descanso ou feriados**

1 - O trabalho prestado em dias de descanso ou feriado obrigatório será pago pelo dobro da remuneração normal, além da retribuição mensal por inteiro.

2 - O trabalho prestado no período que decorre entre o termo de um período semanal de trabalho e o início de outro é também considerado como trabalho prestado em dia de descanso semanal.

3 - O trabalho prestado em dia de descanso semanal dá ainda direito ao trabalhador de descansar um dia nos três dias subsequentes.

Cláusula 20.<sup>a</sup>

**Remuneração do trabalho noturno**

1 - A retribuição do trabalho noturno será superior em 35% à retribuição a que dá direito o trabalho equivalente prestado durante o dia.

2 - O trabalho noturno pode ser normal ou extraordinário. Assim o acréscimo de 35% calcula-se sobre a retribuição da hora normal ou sobre a remuneração já acrescida do trabalho extraordinário.

Cláusula 21.<sup>a</sup>

**Diuturnidades**

Aos trabalhadores abrangidos por este Contrato que tenham completado dois anos de casa será atribuído, a partir daquela data, um acréscimo na remuneração mínima mensal de € 3,41 por cada ano de antiguidade, até ao limite de 10 anuidades.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 22.<sup>a</sup>**Subsídio de natal**

1 - Os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a receber da entidade patronal um subsídio proporcional à retribuição efetiva mensal, que lhes deverá ser pago de 15 a 20 de Dezembro, nos termos do número seguinte.

2 - O valor do subsídio será calculado mediante a aplicação da fórmula:

$$SN = \frac{RM \times T}{365}$$

Em que:

*RM* = Retribuição mensal efetiva no mês em que for processado o Subsídio.

*T* = Número de dias de serviço no ano em referência, deduzido do número de dias que não foram retribuídos, designadamente por: licenças sem vencimento, doença, faltas injustificadas ou faltas, ainda que justificadas, tenham determinado o respetivo desconto na retribuição e cumprimento do serviço militar obrigatório.

3 - Cessando ou suspendendo-se o contrato de trabalho, o subsídio de natal será pago no dia da cessação ou suspensão.

4 - O valor apurado nos termos do n.º 2 será arredondado para a dezena de euros imediatamente superior.

**CAPÍTULO VI****Suspensão da prestação do trabalho**Cláusula 23.<sup>a</sup>**Descanso semanal**

1 - Os dias de descanso semanal para os trabalhadores em laboração normal é o Sábado e o Domingo, quando a semana for de cinco dias.

2 - Os dias de descanso semanal para os trabalhadores em regime de turnos, são os que por escala lhes competir.



Cláusula 24.<sup>a</sup>

**Feridos**

São considerados feriados obrigatórios:

1 de janeiro

Terça Feira de Carnaval

Sexta Feira Santa

25 de abril

1 de maio

Corpo de Deus (Festa Móvel)

10 de junho

15 de agosto

5 de outubro

1 de novembro

1 de dezembro

8 de dezembro

25 de dezembro

Feriado Municipal do Local do Trabalho

Feriado Regional

Cláusula 25.<sup>a</sup>

**Férias**

- 1 - Os trabalhadores têm direito a um período de férias remuneradas em cada ano civil.
- 2 - O direito de férias reporta-se ao trabalho prestado no ano civil anterior e não está condicionado à assiduidade ou efetividade de serviço, salvo nas situações previstas na lei.
- 3 - O direito a férias adquire-se com a celebração do contrato de trabalho e vence-se no dia 1 de Janeiro de cada ano civil.
- 4 - O período normal de férias será:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Pelo menos 2 dias e meio por cada mês efetivo de serviço, para os trabalhadores contratados a termo.
- b) 22 dias úteis de calendário para os restantes trabalhadores.

Cláusula 26.<sup>a</sup>

**Retribuição durante as férias**

1 - A retribuição correspondente ao período de férias não pode ser inferior à que os trabalhadores receberiam se estivessem em período efetivo.

2 - Além da retribuição mencionada no número anterior, os trabalhadores têm direito a um subsídio de férias de montante igual ao dessa retribuição que deve ser pago antes do início daquele período.

Cláusula 27.<sup>a</sup>

**Faltas justificadas**

São consideradas faltas justificadas:

- a) As dadas durante quinze dias seguidos, por altura do casamento;
- b) Cinco dias consecutivos por falecimento do cônjuge não separado de pessoas e bens ou de parente ou afim no 1.º grau da linha reta (pais, filhos, sogros, genros, noras, padrastos, madrastas e enteados);
- c) Dois dias consecutivos por falecimento de outro parente ou afim da linha reta ou 2.º grau da linha colateral (avós, bisavós, e graus seguintes, netos, bisnetos e graus seguintes e afins nos mesmos graus, irmãos e cunhados), bem como de pessoas que vivam em comunhão de vida e habitação com o trabalhador;
- d) As motivadas pela prática de atos necessários e inadiáveis, no exercício de funções em associações sindicais ou instituições de previdência e na qualidade de delegado sindical ou de membro de comissão de trabalhadores;
- e) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido ao facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente doença, acidente ou cumprimento de

**JORNAL OFICIAL**

obrigações legais, ou a necessidade de prestação de assistência inadiável a membros do seu agregado familiar;

f) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimento de ensino.

g) As prévia ou posteriormente autorizadas pela entidade patronal.

Cláusula 28.<sup>a</sup>

**Efeitos das faltas justificadas**

1 - As faltas justificadas não determinam a perda ou prejuízo de quaisquer direitos ou regalias do trabalhador, nomeadamente da retribuição, salvo o disposto no número seguinte.

2 - Determinam perda de retribuição as seguintes faltas ainda que justificadas:

a) Dadas nos casos previstos na alínea d) da cláusula anterior, salvo disposição legal em contrário;

b) Dadas por motivo de doença desde que o trabalhador tenha direito a subsídio de previdência respetivo;

c) Dadas por motivo de acidente de trabalho, desde que o trabalhador tenha direito a qualquer subsídio ou seguro.

Cláusula 29.<sup>a</sup>

**Faltas injustificadas**

1 - São consideradas injustificadas todas as faltas não previstas na cláusula 27.<sup>a</sup>.

2 - As faltas injustificadas determinam sempre perda de retribuição correspondente ao período de ausência, o qual será descontado na antiguidade do trabalhador.

Cláusula 30.<sup>a</sup>

**Complemento de seguro de acidente de trabalho**

Em caso de acidente de trabalho de que resulte incapacidade temporária até 180 dias, a empresa pagará ao trabalhador a diferença entre o pagamento efetuado pela seguradora e o ordenado real auferido pelo trabalhador.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 31.<sup>a</sup>**Complemento de subsídio de doença**

Quando o trabalhador se veja impedido de prestar trabalho por motivo de baixa médica, a empresa pagará ao trabalhador a diferença entre o subsídio atribuído pela Previdência e o ordenado real auferido pelo trabalhador, durante o período máximo de 90 dias, seguidos ou interpolados.

Cláusula 32.<sup>a</sup>**Refeitórios e alimentação**

1 - Todos os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo têm direito a um subsídio pecuniário de alimentação no valor de € 1,80 por cada dia efetivo de trabalho.

2 - A Empresa fornecerá a todos os trabalhadores que o desejarem uma refeição, do tipo «almoço», constituída, pelo menos, por sopa, pão, fruta e um prato, que incluirá obrigatoriamente peixe ou carne, e dieta devidamente comprovada, sendo  $\frac{3}{4}$  do valor suportado pela empresa e  $\frac{1}{4}$  pelo trabalhador.

3 - Em período de laboração das 20 às 8 horas, ou ao pessoal de vigia noturna, será facultado um complemento de refeição composto por pão, com manteiga, fiambre ou queijo, e café com leite.

4 - Enquanto não for possível à Empresa cumprir o previsto nos números 1 e 2 desta cláusula esta comprometer-se-á no fornecimento de «senhas para almoço», em estabelecimentos previamente reconhecidos, cujo valor não poderá ser inferior a € 1,54 por refeição.

5 - Aos trabalhadores que, por qualquer motivo de interesse para a Empresa, excedam as duas horas o horário normal de prestação de trabalho será fornecido um complemento de refeição, nos moldes indicados na alínea 2.1. do número 2 desta cláusula, ou, na falta, meia senha para almoço nos termos previstos no número 3.

6 - A Empresa comprometer-se-á, em caso de denúncia feita pela maioria dos trabalhadores e comprovado pelo Sindicato outorgante, quanto ao desinteresse pela qualidade e quantidade

**JORNAL OFICIAL**

da comida servida como «almoço», ao fornecimento de senhas anteriormente referidas que, somente neste caso, substituirão a refeição.

7 - As senhas para almoço terão a validade, até ao limite máximo de um mês após a sua emissão, em estabelecimentos do género designados pela empresa. Passado o tempo previsto neste número assistirá à empresa o direito de não cobrir despesas efetuadas com as referidas senhas.

8 - As empresas que disponham de refeitório apenas pagarão € 1,54 de subsídio de alimentação.

Cláusula 33.<sup>a</sup>

**Casos omissos**

Os casos omissos e as dúvidas verificadas nesta convenção serão resolvidos pela lei geral em vigor.

Cláusula 34.<sup>a</sup>

**Garantia de manutenção de regalias**

Da aplicação da presente convenção não poderá resultar qualquer prejuízo ou quebra de regalias para os trabalhadores associados do Sindicato outorgante.

**CAPÍTULO VII**

Cláusula 35.<sup>a</sup>

**Licença de maternidade****Proteção da maternidade e paternidade****CAPÍTULO VIII**

Os trabalhadores deste setor gozam dos direitos parentais atribuídos na lei geral, nomeadamente no Código do Trabalho.

Cláusula 36.<sup>a</sup>

**Prevenção e controle de alcoolémia e estupefacientes**

1 - Não é permitida a realização de qualquer trabalho sob o efeito do álcool ou de estupefacientes.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Para efeitos deste contrato, considera-se estar sob o efeito do álcool o trabalhador que, apresente uma taxa de alcoolémia superior a 0,5 g/l.

3 - O esclarecimento de medidas de controlo de alcoolémia será precedido de ações de informação e sensibilização dos trabalhadores.

4 - O exame de pesquisa de álcool será efetuado no ar expirado.

5 - O controlo de alcoolémia será efetuado com carácter aleatório entre os trabalhadores que prestem serviço na empresa, bem como àqueles que evidenciem notório estado de embriaguez, devendo, para o efeito, utilizar-se material apropriado, devidamente aferido e certificado.

6 - O exame de pesquisa de álcool será efetuado pelo superior hierárquico com competência delegada do órgão de gestão, sendo sempre obrigatória a assistência de uma testemunha, trabalhadora ou não, indicada pelo trabalhador que para o efeito, disporá de 30 minutos.

7 - Assiste sempre ao trabalhador o direito à contraprova, realizando-se neste caso, um segundo exame em aparelho diferente e devidamente aferido e certificado entre 20 e os 60 minutos imediatamente subsequentes ao primeiro.

8 - Caso seja apurada taxa de alcoolémia superior a 0,5 g/l, o trabalhador será impedido, de prestar serviço durante o restante período de trabalho diário, com a consequente perda de remuneração referente a tal período, sem prejuízo de eventual sanção disciplinar se a caso couber.

9 - Será constituída uma comissão de acompanhamento permanente a fim de fiscalizar a aplicação das medidas que integram a presente cláusula, constituída por quatro membros, dois designados pela associação patronal e dois pelo sindicato outorgante deste CCT.

10 - Para efeitos deste contrato considera-se estar sob o efeito de estupefacientes o trabalhador que submetido a teste médico apresente efeitos do consumo de estupefacientes.

11 - Sempre que a entidade patronal suspeite de que o trabalhador se encontre sob a influência de estupefacientes, poderá dirigi-lo para os serviços de Medicina do Trabalho.

**JORNAL OFICIAL**

12 - O trabalhador que após ter sido sujeito aos testes médicos apresente efeitos de estupefacientes, será impedido de prestar serviço durante o restante.

13 - O trabalhador que se recusar a efetuar os testes de despistagem de estupefacientes sob a direção de um médico do trabalhador será para todos os efeitos deste contrato considerado como estando sob o efeito de estupefacientes.

14 - Ao trabalhador cabe sempre o direito à contraprova em estabelecimento de saúde pública, ou laboratório com o qual a Entidade Patronal tenha celebrado protocolo para o efeito.

15 - Caso a Entidade Patronal não disponibilize os meios referidos no número anterior, fica sem efeito o teste já feito.

**ANEXO I****Tabela salarial**

Encarregado de Fogueiro.....	€ 757.31
Fogueiro de 1.ª Classe.....	€ 673.20
Ajudante de Fogueiro de 1.º Ano.....	€ 500.89
Ajudante de Fogueiro de 2.º Ano.....	€ 588.97

Esta tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2014.

**ANEXO II****Definição de funções dos trabalhadores fogueiros**

*Encarregado de Fogueiro* – Profissional que dirige os serviços, coordena e controla os mesmos, bem como toda a rede de vapor existente na central de vapor, tem sobre a sua responsabilidade os restantes profissionais.

*Fogueiro* – O profissional que alimenta e conduz os geradores de vapor competindo-lhe além do estabelecido no Regulamento da Profissão de Fogueiro aprovado pelo Decreto-Lei n.º

**JORNAL OFICIAL**

46989, de 30 de abril de 1966, fazer pequenas reparações de conservação e manutenção dos geradores de vapor auxiliares e acessórios na central de vapor.

*Ajudante de Fogueiro* – É o profissional que sob a exclusiva orientação e responsabilidade do Fogueiro, assegura o abastecimento do combustível líquido ou sólido para os carregadores manual ou automático e procede à limpeza dos mesmos e da secção em que estão instalados, exerce legalmente as funções nos termos dos artigos 14.º e 15.º do regulamento da profissão de fogueiro aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46989 de 30 de abril de 1966.

**Condições específicas dos trabalhadores de fogueiros**

1 - As categorias profissionais abrangidas por este CCT, serão estabelecidas em obediência ao disposto no Regulamento da Profissão de Fogueiro para a condução de geradores aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46989 de 30 de abril de 1966.

2 - É vedado à entidade patronal atribuir categorias inferiores às estabelecidas neste CCT.

3 - Não é permitido à empresa admitir ou manter ao seu serviço indivíduos que não estejam nas condições estabelecidas no Regulamento da Profissão de Fogueiro para a condução de geradores de vapor.

4 - Só podem ser admitidos na profissão, como ajudante de Fogueiro indivíduos com mais de 18 anos e que possuem as mesmas condições físicas necessárias para o exercício da mesma.

**Quadro de densidades**

1 - Quando a Empresa tiver dois ou mais fogueiros de 1.ª classe por turno, existirá, pelo menos, 1 fogueiro classificado como Fogueiro-chefe.

2 - Quando a Empresa tiver mais de quatro Fogueiros de 1.ª classe existirá um Encarregado-fogueiro.

**ANEXO III****Níveis de qualificação**

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 121/78.

3. Encarregados:

**JORNAL OFICIAL**

Fogueiro Encarregado

4.2. Profissionais Altamente Qualificados:

Fogueiro de 1.<sup>a</sup> Classe

6.2. Profissionais Semi-Qualificados:

Ajudante de Fogueiro.

Este contrato abrange 4 entidades empregadoras associadas à Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e 19 trabalhadores associados ao Sindicato das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Ponta Delgada, 17 de junho de 2014.

Pela Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada, *João Chaves de Faria e Castro*, mandatário. Pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, Sr<sup>o</sup> *José Jorge da Silva Tavares*, presidente da assembleia geral e *Vítor Luís Costa Pires*, vice-presidente da direção do sindicato,

Entrado em 4 de julho de 2014.

Depositado na Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional - Direção de Serviços do Trabalho, em 14 de julho de 2014, com o n.º 11, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

**Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho n.º 2/2014 de 18 de Julho de 2014**

Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local - Eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho na Câmara Municipal de Povoação, realizada em 18 de junho de 2014, de acordo com a convocatória publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 59, de 25 de março de 2014.

Efetivos:

- Ricardo Nuno Pacheco Melo Figueira;
- Nélia de Jesus Pimentel Amaral Pereira.

**JORNAL OFICIAL**

Suplente:

- João Manuel Medeiros Amaral.

Registado em 9 de julho de 2014, ao abrigo do n.º 2 do artigo 194.º do Regulamento (Anexo II) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 2.

**S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**  
**Despacho n.º 1215/2014 de 18 de Julho de 2014**

Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º, do n.º 2 do artigo 2.º e dos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de dezembro, nomeio Nélia Maria Pacheco Amaral, licenciada em Psicologia e Relações Internacionais e Mestre em Psicologia, para desempenhar funções de Adjunta do meu Gabinete, com efeitos reportados a 8 de julho de 2014.

11 de julho de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

**S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**  
**Retificação n.º 52/2014 de 18 de Julho de 2014**

O extrato da Portaria n.º 845/2014, publicado no *Jornal Oficial* II Série n.º 127 de 4-7-2014 contém um erro que se retifica, onde se lê:

“...6.500,00 (seis mil e quinhentos euros) ...”, deve ler-se:

“...4.389,46€ (quatro mil, trezentos e oitenta e nove euros e quarenta e seis cêntimos)...”.

10 de julho de 2014, A Secretária Regional da Solidariedade Social – *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**

Despacho n.º 1216/2014 de 18 de Julho de 2014

Considerando que a Sociedade Filarmónica Unânime Praiense, da Praia do Almojarife, Cidade da Horta, ilha do Faial, se encontra a organizar um workshop de sopros e percussão, para os seus músicos que decorrerá nas suas instalações de 11 a 14 de agosto de 2014;

Considerando que se trata de desenvolver a aprendizagem individual e coletiva dos seus elementos, o seu aperfeiçoamento, respetiva execução instrumental, e ainda de promover um trabalho coletivo, de forma a dotar todos os músicos da filarmónica, com mais e melhores conhecimentos, e fazer com que o seu desempenho seja majorado significativamente;

Considerando que de entre os participantes existem funcionários que para organizarem e participarem neste evento, serão obrigados a faltar ao desempenho da sua atividade profissional no período em que decorre a iniciativa;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, estabelece o regime jurídico regional de dispensas do exercício efetivo de funções profissionais, requisições e relevação de faltas, por períodos limitados, para organização ou participação em atividades sociais, culturais, associativas e desportivas;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, as dispensas previstas no citado diploma dependem da declaração de reconhecido interesse público dos eventos para os quais as mesmas são requeridas, sendo esta uma competência cometida ao membro do governo da área do correspondente evento;

Considerando que o Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura exerce competências na área da Cultura, nos termos da alínea *d*), do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, que aprovou a orgânica do XI Governo Regional dos Açores;

Assim, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio e tendo em conta o previsto na alínea *d*), do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, declaro de reconhecido interesse público o workshop de sopros e percussão a organizar pela Sociedade Filarmónica Unânime Praiense, da Praia do Almojarife, Cidade da Horta, ilha do Faial, a decorrer de 11 a 14 de agosto de 2014.

14 de julho de 2014. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**

Despacho n.º 1217/2014 de 18 de Julho de 2014

Considerando que o Clube Naval de São Roque do Pico foi convidado pelo Clube Naval das Lajes das Flores, para participar na regata de botes baleeiros integrada nas XXIX edição das Festas do Emigrante, das Lajes das Flores e que decorrem de 18 a 21 de julho de 2014;

Considerando que os botes baleeiros e a baleação fazem parte do património histórico e cultural da Região e que estas regatas contribuem para a preservação da memória coletiva junto das novas gerações;

Considerando que de entre os membros da organização existem funcionários que para organizarem este evento, serão obrigados a faltar ao desempenho da sua atividade profissional no período em que decorre a iniciativa;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, estabelece o regime jurídico regional de dispensas do exercício efetivo de funções profissionais, requisições e relevação de faltas, por períodos limitados, para organização ou participação em atividades sociais, culturais, associativas e desportivas;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, as dispensas previstas no citado diploma dependem da declaração de reconhecido interesse público dos eventos para os quais as mesmas são requeridas, sendo esta uma competência cometida ao membro do governo da área do correspondente evento;

Considerando que o Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura exerce competências na área da Cultura, nos termos da alínea d), do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, que aprovou a orgânica do XI Governo Regional dos Açores;

Assim, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio e tendo em conta o previsto na alínea d), do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, declaro de reconhecido interesse público a participação do Clube Naval de São Roque do Pico na regata de botes de baleeiros organizada pelo Clube Naval das Lajes das Flores, que decorrerá, de 18 a 21 de julho de 2014.

14 de julho de 2014. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**

Extrato de Despacho n.º 230/2014 de 18 de Julho de 2014

Por despacho da Diretora Regional, foram autorizadas as seguintes contratações em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, referentes ao ano escolar de 2013/2014 dos seguintes professores abaixo indicados:

**Escola Secundária Manuel de Arriaga**

3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário

Grupo de Recrutamento – História – código 400

Em despacho de 24 de setembro de 2013

Ana Alexandra Marques Moreira Pereira, por 30 dias com início a 27 de setembro de 2013, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

Grupo de Recrutamento – Educação Física – 620

Em despacho de 8 de janeiro de 2014

Gilberto Marques da Rocha, com início a 13 de janeiro de 2014 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

**Escola Secundária Domingos Rebelo**

3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário

Grupo de Recrutamento – Francês – código 320

Em despacho de 2 de maio de 2014

Ana Paula Realejo Frutuoso Rocha, por 30 dias com início a 5 de maio de 2014, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

10 de julho de 2014. - A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.



# JORNAL OFICIAL

## SERVIÇO DE DESPORTO DA TERCEIRA Retificação n.º 53/2014 de 18 de Julho de 2014

Por ter sido publicado com incorreção, o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado entre a Direção Regional do Desporto, o Serviço de Desporto da Terceira e o Kickboxing Club de Angra do Heroísmo, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 82, de 29 de abril de 2014, com o n.º 123/2014, retifica-se a referida publicação.

Onde se lê:

Entidade	N.º Compromisso	Valor
Kickboxing Club de Angra do Heroísmo	E451401452	7.213,37 €

Deverá ler-se:

Entidade	N.º Compromisso	Valor
Kickboxing Club de Angra do Heroísmo	E451402142	7.213,37 €

15 de julho de 2014 - O Diretor do Serviço – *João Pedro Borba Mont'Alverne Sequeira*.

## SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Despacho n.º 1218/2014 de 18 de Julho de 2014

1. Nos termos das disposições conjugadas do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de dezembro, delego no Chefe do Gabinete, Frederico de Melo Alves Soares, com faculdade de subdelegar, as seguintes competências:

- a) Coordenar e despachar todos os assuntos referentes ao Gabinete e à Secretaria Regional;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Praticar todos os atos relativos a pessoal (nomear, promover), dar início a procedimentos concursais e autorizar todos os procedimentos subsequentes, bem como autorizar exonerações ou outras formas de cessação da relação jurídica de emprego, com exceção do pessoal de chefia e dirigente;
- c) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de horas extraordinárias, bem como adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionalismos legais;
- d) Justificar ou injustificar faltas e conceder licenças sem vencimento por um período até 90 dias;
- e) Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;
- f) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
- g) Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários tenham direito, nos termos da lei, bem como o processamento de vencimentos e subsídios de férias e Natal;
- h) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território da Região;
- i) Autorizar deslocações em serviço dentro da Região, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo;
- j) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos funcionários em geral e todos os atos respeitantes ao regime de Segurança Social da função pública;
- k) Celebrar contratos de seguro e de arrendamento nos termos legais e autorizar a respetiva atualização, sempre que resulte de imposição legal;

**JORNAL OFICIAL**

- l) Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços até ao limite de 50.000,00 euros, ou outro que venha a ser fixado no diploma de execução orçamental;
- m) Praticar todos os atos subsequentes à autorização de despesas, quando esta seja da competência do Secretário Regional;
- n) Superintender na utilização racional das instalações afetas ao serviço, bem como na sua manutenção e conservação.

2. O presente despacho produz efeitos à data da sua nomeação.

15 de julho de 2014. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE****Despacho n.º 1219/2014 de 18 de Julho de 2014**

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, nos termos das alíneas *g)*, *h)* e *i)* do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro;

Considerando a responsabilidade da Secretaria da Agricultura e Ambiente no cumprimento dos artigos 33.º e 34.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho;

Considerando a importância da conservação da natureza e da biodiversidade da Região, designadamente no tocante ao cumprimento das alíneas *d)* do artigo 10.º e *b)* do artigo 11.º, ambos da Lei de Bases do Ambiente, aprovada pela Lei n.º 19/2014, de 14 de abril;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional dos Recursos Naturais, concretamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar a referida remoção em larga escala e tempo útil;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional dos Recursos Naturais e as Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa reconhecer e distinguir, entre outros, o bom desempenho ambiental das Freguesias;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza, remoção e destino final dos resíduos no espaço público, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Considerando, ainda, o despacho do Secretário Regional dos Recursos Naturais, de 4 de julho de 2014, que autoriza a celebração de acordos de colaboração entre a Direção Regional do Ambiente e as autarquias concorrentes, e aprova o montante dos respetivos apoios financeiros;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas *d)* e *e)* do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, das alíneas *g)*, *h)* e *i)* do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, das alíneas *b)* e *l)* do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, e ainda em conformidade com Despacho n.º 1921/2013, de 31 de outubro, e com o estabelecido no acordo de colaboração celebrado entre a Direção Regional do Ambiente e a Junta de Freguesia, determino o seguinte:

1. Atribuir à Junta de Freguesia de Capelo, concelho de Horta, ilha do Faial, um apoio financeiro no valor de 2.100,00 € (dois mil e cem euros), para recolha de resíduos abandonados em espaços públicos, desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas e operações de proteção da biodiversidade, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”.

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente / Direção Regional do Ambiente para o ano económico de 2014, no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02 Z.

11 de julho de 2014. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Jorge*.